



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Senador Felipe Schmidt, Nº 10, Centro · Canoinhas/SC · CEP 89460090

Contato: licenciamento@codeplan.sc.gov.br · 4736217700

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9874/2026

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/132531/67486>

Empreendedor

Nome: Município de Canoinhas

CPF/CNPJ: 83102384000180

Endereço: Rua Senador Felipe Schmidt, nº 10, Centro

CEP: 89460090

Município: CANOINHAS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização da Rua Adão Tyska, bairro Industrial I - 83102384000180

Endereço: Rua Adão Tyska, nº 00, Industrial 1

CEP: 89462352

Município: CANOINHAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 558831.7671, Y 7104034.0589

Descrição do Empreendimento

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Revitalização da Rua Adão Tyska, bairro Industrial I

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 22 de setembro de 2026** e é **válida até 22 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

CANOINHAS, 22 de setembro de 2026

Luis Rogério Koch

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Canoinhas

